



LEI N.º 7.554, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, para atividades conjuntas de recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro; e crédito orçamentário correlato (R\$ 23.400,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

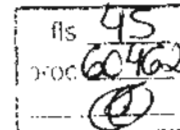

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CONVÊNIO Nº ____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Processo nº 18.367-0/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **JADERSON SPINA**, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.020, de 17 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 61.056.933/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 195, Pedreira-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.943.187 e do CPF/MF nº 049.013.788-13, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de atividades conjuntas para a recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro, a serem desenvolvidas na Associação Mata Ciliar, na sua Unidade de Jundiaí-SP.

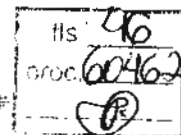
Parágrafo único - A execução das ações relativas ao Convênio observará o disposto no **Plano de Trabalho** que constitui parte integrante deste Termo (ANEXO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo do presente Termo de Convênio constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I - dotar mensalmente a **CONVENIADA** de recursos financeiros no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação e manutenção de 01(um) técnico, médico veterinário ou biólogo, 02 (dois) funcionários de Apoio e pagamento de tarifas de água, luz e telefone pelo período de vigência deste Convênio, bem como para aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, carne, leite, entre outras) e medicamentos de uso veterinário, necessários para a garantia de melhor nutrição e manutenção dos animais sob seus cuidados;

II - dar apoio institucional à **CONVENIADA**, junto a órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio, através da autorização para o uso do nome do **MUNICÍPIO** em projetos e peças promocionais relacionadas ao objeto do presente Convênio;

III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste Convênio;

IV - apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

VII - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

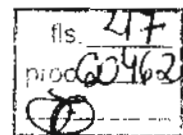
VIII - mencionar, durante o período de vigência do ajuste, o nome da **CONVENIADA** e demais parceiros quando da efetuação de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituirão obrigações da **CONVENIADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I - investir, a título de contrapartida, o valor mínimo mensal de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) na execução das atividades que constituem objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Convênio;

III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho anexo;

V - buscar junto aos órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos deste Convênio;

VI - assumir doravante, e pelo prazo de vigência deste instrumento, todas as responsabilidades pela guarda dos animais em questão, inclusive da documentação, junto aos órgãos ambientais competentes;

VII - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste Convênio;

VIII - prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;



XI - mencionar, durante o período de vigência, o nome do **MUNICÍPIO** e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos;

XII - receber animais silvestres trazidos pela Guarda Municipal, Polícia Ambiental, Zoonoses, entre outros indicados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE

O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Convênio, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

Parágrafo único - As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), correspondente ao repasse anual estimado de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para as despesas de que trata o inciso I da cláusula segunda deste Termo, através de parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), depositadas em conta específica da **CONVENIADA**, que deverá ser informada ao **MUNICÍPIO** em momento oportuno.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser revisto a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - ou, antes disso, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - A título de contrapartida, a **CONVENIADA** aplicará o valor mínimo anual de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) na execução das atividades que constituem objeto deste Convênio.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária: _____.

[Signature]



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à eficiência e eficácia, na aplicação dos recursos repassados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;

II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

III - cópia dos extratos da conta bancária específica;

IV - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

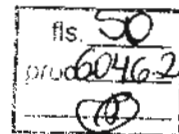
CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termos de aditamento específicos, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Este Convênio é regulado pela Lei Municipal nº _____ e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

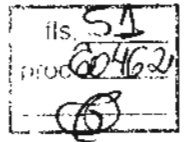
II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

JORGE BELLIX DE CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

Testemunhas:

1. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____
2. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____



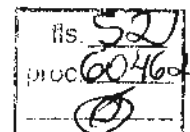
Cras
CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES



Associação
MataCiliar
Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTROPICAIS



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização de atividade conjunta entre a Associação Mata Ciliar e a Prefeitura Municipal de Jundiaí para um Programa de Manutenção e Recepção de animais Silvestres em cativeiro;

II - JUSTIFICATIVA TECNICA:

A região de Jundiaí vem sofrendo intenso processo de urbanização nos últimos anos, sem colocar em discussão os benefícios sócios econômicos alcançados o fato vem provocando por outro lado uma rápida transformação nos habitats naturais, refúgio de uma rica vida silvestre. Estes animais acabam por ficar expostos à predação por cães domésticos, atropelamentos, queimadas, caça predatória, entre outros fatores que resultam em uma grande quantidade de animais apreendidos por ações de órgãos públicos municipais e estaduais, sendo que grande parte deles tem destinação a esta renomada instituição.

Objetivamente a AMC nos últimos anos tem recebido 05 animais/dia resultando em um colapso no atendimento e manutenção dos mesmos.

Desta forma outra não é a saída, senão a **formalização de parcerias** com o Ente Público, portanto demonstrando-se como o caminho possível para a manutenção e efetividade na demanda voltada a **PROTEÇÃO DA VIDA SILVESTRE**.

Repisa-se que a AMC recebe e presta atendimento médico-veterinário aos animais resgatados pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Guarda Municipal, Defesa Civil, Zoonoses, entre outros.

Estes animais são provenientes da Serra do Japí e região chegam em consequência do tráfico de animais, atropelamentos, queimadas, caça,

desmatamentos, entre outros motivos e são soltos no seu local de origem sempre que possível.

O Centro de Reabilitação localiza-se em Jundiaí, próximo à Serra do Japi, área considerada Reserva da Biosfera pela UNESCO, além de fazer parte do Cinturão Verde da cidade de São Paulo. Trata-se de uma Unidade de Conservação denominada APA Jundiaí-Cabreúva-Cajamar, sendo que quase 70% desta área está inserida no município de Jundiaí. É um dos remanescentes mais importantes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, possuindo aproximadamente 350 Km².

Infelizmente, mesmo protegida, a Serra do Japi também sofre por estar situada em um dos eixos mais importantes de desenvolvimento econômico do Estado: eixo São Paulo – Campinas. Em função disto, a pressão exercida sobre o meio ambiente da região é intensa, ocasionando muitas vezes situações alarmantes como a questão do abastecimento e qualidade da água, bem como, a destruição acelerada dos habitats naturais de muitas espécies de nossa fauna, algumas, inclusive, ameaçadas de extinção.

Por esta razão, a AMC, nos seus 23 anos de existência, já recebeu mais de 5.500 animais e atualmente, chega uma média 5 animais silvestres por dia da cidade de Jundiaí e região. No entanto, a percentagem dos animais que retorna ao seu habitat natural ainda está muito aquém do desejado, apenas 40% dos animais recebidos.

O acompanhamento do convênio deverá ser realizado pela:

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de orientação, fiscalização e manutenção dos objetivos prioritários deste convênio, inclusive com repasse dos recursos.





Associação
MataCiliar
Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

Objetivo anual:

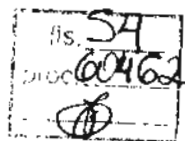
1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano TOTAL

MUNICIPALIDADE (PMJ)	93.600,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	468.000,00
AMIC	170.400,00	170.400,00	170.400,00	170.400,00	170.400,00	852.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	1.320.000,00

CRONOGRAMA DESEMBOLSO MENSAL

MUNICIPALIDADE (PMJ) 7.800,00

AMIC	14.200,00
TOTAL DO PROGRAMA	22.000,00



Handwritten signature/initials.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

Objetivo anual:	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Recebimento/Alimentação	X	X	X	X	X
manutenção dos animais	X	X	X	X	X
(mamíferos, aves, répteis)					
• Animais trafico abandonado					
acidentado, queimados, caça malhada					
• entre outros					

CRONOGRAMA DESEMBOLSO MENSAL

Atividades mensais para cumprir o objetivo:	Salário + encargos	Nº	Custo/mês	PMJ	AMC	Salário + encargos	Nº	Custo/mês
Tratador (Funcionário de apoio)	1.400,00	2	2.800,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	2	2.800,00
Técnico Veterinário (atendimento)	2.500,00	1	2.500,00	0	0	0	0	0
Taxas públicas (água, telefone, luz)			1.000,00					1.000,00
Alimentação								
Frango (150kg)			300,00					300,00
Carne bovina (50kg)			250,00					250,00
Frutas e hortaliças (500kg)			300,00					300,00
Ração (300kg)			200,00					200,00
Sementes (50kg)			100,00					100,00
Peixe (30kg)			100,00					100,00



Associação
Mata Ciliar
Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICOS

Medicamentos - (unidades variáveis/mês)		
Anestésicos, antibióticos, vermífugos e nutracêuticos	300,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÕES		1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		500,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO / INFORMÁTICA		1.000,00
COMBUSTÍVEIS / MANUTENÇÃO VEÍCULO		1.800,00
TOTAL DO PARCIAL/MÊS DO PROGRAMA	7.800,00	14.200,00
TOTAL DO PROGRAMA/MENSAL		22.000,00

4

h



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/10/2010 fl

LEI Nº 7.554, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, para atividades conjuntas de recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro; e crédito orçamentário correlato (R\$ 23.400,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Processo nº 18.367-0/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **JADERSON SPINA**, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.020, de 17 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 61.056.933/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 195, Pedreira-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.943.187 e do CPF/MF nº 049.013.788-13, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº _____, de _____ de _____, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de atividades conjuntas para a recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro, a serem desenvolvidas na Associação Mata Ciliar, na sua Unidade de Jundiaí-SP.

Parágrafo único - A execução das ações relativas ao Convênio observará o disposto no **Plano de Trabalho** que constitui parte integrante deste Termo (**ANEXO**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo do presente Termo de Convênio constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - dotar mensalmente a **CONVENIADA** de recursos financeiros no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação e manutenção de 01(um) técnico, médico veterinário ou biólogo, 02 (dois) funcionários de Apoio e pagamento de tarifas de água, luz e telefone pelo período de vigência deste Convênio, bem como para aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, carne, leite, entre outras) e medicamentos de uso veterinário, necessários para a garantia de melhor nutrição e manutenção dos animais sob seus cuidados;

II - dar apoio institucional à **CONVENIADA**, junto a órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio, através da autorização para o uso do nome do **MUNICÍPIO** em projetos e peças promocionais relacionadas ao objeto do presente Convênio;

III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste Convênio;

IV - apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

VII - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - mencionar, durante o período de vigência do ajuste, o nome da **CONVENIADA** e demais parceiros quando da efetuação de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituirão obrigações da **CONVENIADA**:

I - investir, a título de contrapartida, o valor mínimo mensal de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) na execução das atividades que constituam objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Convênio;

III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho anexo;

V - buscar junto aos órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos deste Convênio.

VI - assumir doravante, e pelo prazo de vigência deste instrumento, todas as responsabilidades pela guarda dos animais em questão, inclusive da documentação, junto aos órgãos ambientais competentes;

VII - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste Convênio;

VIII - prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



X - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
XI - mencionar, durante o período de vigência, o nome do **MUNICÍPIO** e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos;
XII - receber animais silvestres trazidos pela Guarda Municipal, Polícia Ambiental, Zoonoses, entre outros indicados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE

O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Convênio, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os participantes.

Parágrafo único - As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), correspondente ao repasse anual estimado de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para as despesas de que trata o inciso I da cláusula segunda deste Termo, através de parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), depositadas em conta específica da **CONVENIADA**, que deverá ser informada ao **MUNICÍPIO** em momento oportuno.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser revisto a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - ou, antes disso, mediante acordo entre os participantes.

§ 2º - A título de contrapartida, a **CONVENIADA** aplicará o valor mínimo anual de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) na execução das atividades que constituem objeto deste Convênio.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à eficiência e eficácia, na aplicação dos recursos repassados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;
- II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- III - cópia dos extratos da conta bancária específica;
- IV - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cademetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os participantes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termos de aditamento específicos, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Este Convênio é regulado pela Lei Municipal nº _____ e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de _____ de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	61
proc.	00.462

OF. GP.L. nº 21/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ - PROTOCOLO 20 JAN 11 09:35 061330

Processo nº 18.367-0/2010

Jundiaí, 20 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.554/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do **Termo de Convênio nº 03/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação Mata Ciliar**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



TERMO DE CONVÊNIO nº 03/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Processo nº 18.367-0/10

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também, Sr. **JADERSON SPINA**, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.020, de 17 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 61.056.933/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 195, Centro, Pedreira - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.943.187 e do CPF/MF nº 049.013.788-13, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 7.554, de 30 de setembro de 2010, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de atividades conjuntas para a recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro, a serem desenvolvidas na Associação Mata Ciliar, na sua Unidade de Jundiaí-SP.

Parágrafo único - A execução das ações relativas ao Convênio observará o disposto no **Plano de Trabalho** que constitui parte integrante deste Termo (**ANEXO**).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo do presente Termo de Convênio constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - dotar mensalmente a **CONVENIADA** de recursos financeiros no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação e manutenção de 01(um) técnico, médico veterinário ou biólogo, 02 (dois) funcionários de Apoio e pagamento de tarifas de água, luz e telefone pelo período de vigência deste Convênio, bem como para aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, carne, leite, entre outras) e medicamentos de uso veterinário, necessários para a garantia de melhor nutrição e manutenção dos animais sob seus cuidados;

II - dar apoio institucional à **CONVENIADA**, junto a órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio, através da autorização para o uso do nome do **MUNICÍPIO** em projetos e peças promocionais relacionadas ao objeto do presente Convênio;

III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste Convênio;

IV - apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

VII - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - mencionar, durante o período de vigência do ajuste, o nome da **CONVENIADA** e demais parceiros quando da efetuação de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituirão obrigações da CONVENIADA:

I - investir, a título de contrapartida, o valor mínimo mensal de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) na execução das atividades que constituem objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Convênio;

III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho anexo;

V - buscar junto aos órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos deste Convênio;

VI - assumir doravante, e pelo prazo de vigência deste instrumento, todas as responsabilidades pela guarda dos animais em questão, inclusive da documentação, junto aos órgãos ambientais competentes;

VII - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste Convênio;

VIII - prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

A



X - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XI - mencionar, durante o período de vigência, o nome do **MUNICÍPIO** e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos;

XII - receber animais silvestres trazidos pela Guarda Municipal, Polícia Ambiental, Zoonoses, entre outros indicados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE

O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Convênio, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

Parágrafo único - As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), correspondente ao repasse anual estimado de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para as despesas de que trata o inciso I da cláusula segunda deste Termo, através de parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), depositadas em conta específica da **CONVENIADA**, que deverá ser informada ao **MUNICÍPIO** em momento oportuno.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - ou, antes disso, mediante acordo entre os partícipes.

24



§ 2º - A título de contrapartida, a **CONVENIADA** aplicará o valor mínimo anual de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) na execução das atividades que constituem objeto deste Convênio.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária: 11.01.18.541.0105.2304.33504300.0.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à eficiência e eficácia, na aplicação dos recursos repassados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;

II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

III - cópia dos extratos da conta bancária específica;

IV - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

4



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Convênio;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termos de aditamento específicos, vedada a alteração do seu objeto.

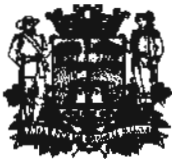
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Este Convênio é regulado pela Lei Municipal nº 7.554, de 30 de setembro de 2010 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	68
DOC	60462
	27

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 17 de Janeiro de 2011.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

JORGE BELLIX DE CAMPOS
Presidente da Associação Mata Ciliar

Testemunhas:

1. [Assinatura]

CL/RG nº 19.876.325.6

CPF/MF nº 134.866.138 09

2. Shirley Barreira

CL/RG nº 19.876.325.6

CPF/MF nº 134.866.138 09

NM



Cras
CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES



Associação
MataCiliar
Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICOS

fls	69
DOC	60462

[Handwritten signature]

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização de atividade conjunta entre a Associação Mata Ciliar e a Prefeitura Municipal de Jundiaí para um Programa de Manutenção e Recepção de animais Silvestres em cativeiro;

II - JUSTIFICATIVA TECNICA:

A região de Jundiaí vem sofrendo intenso processo de urbanização nos últimos anos, sem colocar em discussão os benefícios sócios econômicos alcançados o fato vem provocando por outro lado uma rápida transformação nos habitats naturais, refúgio de uma rica vida silvestre. Estes animais acabam por ficar expostos à predação por cães domésticos, atropelamentos, queimadas, caça predatória, entre outros fatores que resultam em uma grande quantidade de animais apreendidos por ações de órgãos públicos municipais e estaduais, sendo que grande parte deles tem destinação a esta renomada instituição.

Objetivamente a AMC nos últimos anos tem recebido 05 animais/dia resultando em um colapso no atendimento e manutenção dos mesmos.

Desta forma outra não é a saída, senão a **formalização de parcerias** com o Ente Público, portanto demonstrando-se como o caminho possível para a manutenção e efetividade na demanda voltada a **PROTEÇÃO DA VIDA SILVESTRE**.

Repisa-se que a AMC recebe e presta atendimento médico-veterinário aos animais resgatados pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Guarda Municipal, Defesa Civil, Zoonoses, entre outros.

Estes animais são provenientes da Serra do Japi e região chegam em consequência do tráfico de animais, atropelamentos, queimadas, caça,



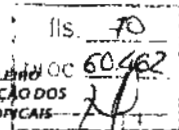
Cras
CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES



Associação
MataCiliar
Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICOS



desmatamentos, entre outros motivos e são soltos no seu local de origem sempre que possível.

O Centro de Reabilitação localiza-se em Jundiaí, próximo à Serra do Japi, área considerada Reserva da Biosfera pela UNESCO, além de fazer parte do Cinturão Verde da cidade de São Paulo. Trata-se de uma Unidade de Conservação denominada APA Jundiaí-Cabreúva-Cajamar, sendo que quase 70% desta área está inserida no município de Jundiaí. É um dos remanescentes mais importantes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, possuindo aproximadamente 350 Km².

Infelizmente, mesmo protegida, a Serra do Japi também sofre por estar situada em um dos eixos mais importantes de desenvolvimento econômico do Estado: eixo São Paulo – Campinas. Em função disto, a pressão exercida sobre o meio ambiente da região é intensa, ocasionando muitas vezes situações alarmantes como a questão do abastecimento e qualidade da água, bem como, a destruição acelerada dos habitats naturais de muitas espécies de nossa fauna, algumas, inclusive, ameaçadas de extinção.

Por esta razão, a AMC, nos seus 23 anos de existência, já recebeu mais de 5.500 animais e atualmente, chega uma média 5 animais silvestres por dia da cidade de Jundiaí e região. No entanto, a percentagem dos animais que retorna ao seu habitat natural ainda está muito aquém do desejado, apenas 40% dos animais recebidos.

O acompanhamento do convênio deverá ser realizado pela:

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de orientação, fiscalização e manutenção dos objetivos prioritários deste convênio, inclusive com repasse dos recursos.



CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES



Preservar vidas é da nossa natureza.



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

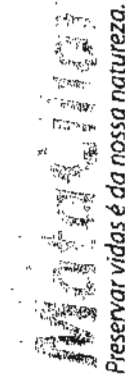
Objetivo anual:	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL
MUNICIPALIDADE (PMJ)	93.600,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00	468.000,00
AMC	170.400,00	170.400,00	170.400,00	170.400,00	170.400,00	852.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	1320000,00

CRONOGRAMA DESEMBOLSO MENSAL

MUNICIPALIDADE (PMJ)	7.800,00
AMC	14.200,00
TOTAL DO PROGRAMA	22.000,00



CENTRO DE REABILITAÇÃO
DE ANIMAIS SILVESTRES



CENTRO BRASILEIRO
PARA A CONSERVAÇÃO DOS
FELINOS NEOTRÓPICIS

Preservar vidas é da nossa natureza.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

Objetivo anual: 1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano

* Recebimento/ atendimento

manutenção dos animais

(mamíferos, aves, répteis)

- motivos: tráfico, abandono, acidentado, queimadas, caça na mata;
- entre outros

CRONOGRAMA DESEMBOLSO MENSAL

Atividades mensais para cumprir o

objetivo:

Tratador (Funcionário de apoio)

Técnico (veterinário ou biólogo)

Tarifas públicas (água, telefone, luz)

Alimentação:

Frango (150Kg)

Carne bovina (50 Kg)

Frutas e hortaliças (500 kg)

Ração (300 kg)

Sementes (30kg)

Peixe (30kg)

	PMJ	AMC	
Salário + encargos	Salário + encargos	Nº	Custo/mês
1.400,00	2.800,00	1.400,00	4
2.500,00	2.500,00	0	0
	1.000,00		1.000,00
	300,00		1.000,00
	200,00		600,00
	300,00		500,00
	200,00		200,00
	100,00		100,00
	100,00		100,00

Medicamentos : (unidades variáveis/mês)

Anestésicos, antibióticos, vermífugos e nutracêuticos

300,00

1.000,00

MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÕES

1.000.00

MATERIAL DE CONSUMO

500,00

MATERIAL DE ESCRITORIO / INFORMATICA

1.000,00

COMBUSTÍVEIS / MANUTENÇÃO VEÍCULO

1.800,00

TOTAL DO PARCIAL/MÊS DO PROGRAMA

7.800,00

14.200,00

TOTAL DO PROGRAMA/MENSAL

22.000,00



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 03/11

OBJETO: Realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: 11.01.18.541.0105.2304.33504300.0.0000.

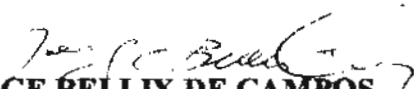
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2011.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


JORGE BELLIX DE CAMPOS
Presidente da Associação Mata Ciliar

Art 5 - ()

()

XXIII - representante da Secretaria Municipal de Finanças.

XXIV - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

XXV - representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos" (NR)

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.638 DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento eletivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008, nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009, nº 7.485, de 24 de junho de 2010, e nº 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional - Categoria I	I-A	710	790
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	II-D	635	650
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	463	508
Dirutor de Escola	V-G	95	105
Monitor de Creche	II-A	558	658
Professor I	VII-A	1440	1640
Professor II	VII-A	230	245

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
13.01.12.365.0118.2921.3.1.90.11.00.0,
13.01.12.365.0118.2921.3.1.90.11.00.5203,
13.01.12.365.0118.2922.3.1.90.11.00.0,
13.01.12.365.0118.2922.3.1.90.11.00.5203,
13.01.12.365.0118.2924.3.1.90.11.00.0,
13.01.12.365.0118.2924.3.1.90.11.00.5203.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.638 DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Art 2º - Compete à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao "Auxílio-Aluguel", nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

Art 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um "Auxílio-Aluguel" para cada moradia atingida.

§ 2º - O "Auxílio-Aluguel" será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

Art 4º - Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Aluguel":

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiada reside no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo da Fundação Municipal de Ação Social -

FUMAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

Art 5º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS poderá entregar à família beneficiada carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel.

Art 6º - A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art 7º - A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art 8º - O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art 9º - O pagamento do "Auxílio-Aluguel" cessará a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art 10 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente daquela Fundação, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma autorizada no art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO nº 012/10 que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

PROCESSO nº 908-1/10

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011.

DOTAÇÕES 13.01.12.365.0118.2787.3390.3900.0.0000

13.01.12.365.0118.2788.3390.3900.0.0000

VALOR: O valor atribuído, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para crianças de 0 a 3 anos (até 30 vagas) e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para crianças de 4 e 5 anos (até 54 vagas).

ASSINATURA: 17.01.2011

EXTRATO

CONVÊNIO nº 03/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49

ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

CNPJ nº 61.056.933/0001-95

PRESIDENTE Jorge Belliz de Campos - CPF

nº 049.013.788-13

PROCESSO nº 18.367-0/10

OBJETO: Realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

DOTAÇÃO: 11.01.18.541.0105.2304.33504300.0.0000

NOTA DE EMPENHO nº 30.084, de 08/12/10

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 17.01.2011

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DOATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiapi.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato nº

008/10 com fundamento no art 57, § 1º, I e II, da Lei

Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura de

Município de Jundiá (PMJ) CONTRATADA: SALVAE

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO nº 28.185-4/08 ASSINATURA: 30/12/10

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO

PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA RANGEL PESTANA N 517

CENTRO - JUNDIAÍ-SP, PARA INSTALAÇÃO DO

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - 2 FASE

MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 1609 ASSUNTO

Prorrogado por 60 (sessenta) dias

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3515

18 de janeiro de 2011

Miguel Haddad



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

59
60462
C

JORGE BELLIX DE CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

Testemunhas:

1. _____

CV/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

CV/RG nº

CPF/MF nº



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização de atividade conjunta entre a Associação Mata Ciliar e a Prefeitura Municipal de Jundiaí para um Programa de Manutenção e Recuperação de animais Silvestres em cativeiro.

II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A região de Jundiaí vem sofrendo intenso processo de urbanização. Nos últimos anos, sem colocar em discussão os benefícios econômicos alcançados o fato vem provocando por outro lado uma rápida transformação nos habitats naturais, refúgio de uma rica vida silvestre. Esses animais acabam por ficar expostos à predação por cães domésticos, atropelamentos, queimadas, caça predatória, entre outros fatores que resultam em uma grande quantidade de animais apreendidos por ações de órgãos públicos municipais e estaduais, sendo que grande parte deles tem destinação a esta renomada instituição.

Atualmente a AMC nos últimos anos tem recebido 85 animais/ano resultando em um colapso no atendimento e manutenção dos mesmos.

Desta forma outra não é a saída, sendo a formalização de parcerias com o Ente Público, portanto demonstrando-se como o caminho possível para a manutenção e atendimento na demanda voltada à PROTEÇÃO DA VIDA SILVESTRE.

Registra-se que a AMC recebe e presta atendimento médico-veterinário aos animais resgatados pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Guarda Municipal, Defesa Civil Zoonoses, entre outros.

Esses animais são provenientes da Serra do Japi e região chegam em consequência do tráfico de animais atropelamentos, queimadas, caça,



desmatamentos, entre outros motivos e são soltos no seu local de origem sempre que possível.

O Centro de Recuperação localiza-se em Jundiaí, próximo à Serra do Japi, área considerada Reserva da Biosfera pela UNESCO, além de fazer parte do Circuito Verde da cidade de São Paulo. Trata-se de uma Unidade de Conservação denominada APA Jundiaí-Cabreúva-Cajamar, sendo que quase 70% desta área está inserida no município de Jundiaí. É um dos remanescentes mais importantes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, possuindo aproximadamente 350 Km².

Infelizmente, mesmo protegida, a Serra do Japi também sofre por estas situações em um dos eixos mais importantes de desenvolvimento econômico do Estado: o eixo São Paulo - Campinas. Em função disto, a pressão exercida sobre o meio ambiente da região é intensa, ocasionando muitas vezes situações alarmantes como a questão do abastecimento e qualidade da água, bem como, a destruição acelerada dos habitats naturais de muitas espécies de nossa fauna, algumas, inclusive, ameaçadas de extinção.

Por esta razão, a AMC, nos seus 23 anos de existência, já recebeu mais de 5.500 animais e atualmente, chega uma média 5 animais silvestres por dia de cidade de Jundiaí e região. No entanto, a porcentagem dos animais que retorna ao seu habitat natural ainda está muito aquém do desejado, apenas 40% dos animais recebidos.

O acompanhamento do convênio deverá ser realizado pela:

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de orientação, fiscalização e manutenção dos objetivos prioritários deste convênio, inclusive com repasse dos recursos.

